

Capítulo 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
 2. Na aceção da posição 36.06, consideram-se *artigos de matérias inflamáveis*, exclusivamente:
 - a) o metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - b) os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - c) os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.
-

36.01	Pólvoras propulsivas.
3601.00.10	Pólvora negra
3601.00.20	Pólvora sem fumaça
3601.00.90	Outras
36.02	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.
3602.00.10	Dynamite
3602.00.20	Misturas à base de nitrato de amônio
3602.00.90	Outros
36.03	Estopins ou rastilhos, de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.
3603.00.10	Estopins ou rastilhos, de segurança
3603.00.20	Cordéis detonantes
3603.00.30	Fulminantes e cápsulas fulminantes
3603.00.40	Escorvas
3603.00.50	Detonadores elétricos
36.04	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas petardos e outros artigos de pirotecnia.
3604.10.00	- Fogos de artifício
3604.90.00	- Outros
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.
36.06	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.
3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³
3606.90.00	- Outros

